(404/2024-E)

Convênio – Proposta de renovação do convênio firmado entre o E. Tribunal de Justiça e o Poder Executivo do Estado de São Paulo para o intercâmbio de informações, por meio eletrônico, visando aprimorar o processo de arrecadação da taxa judiciária e as parcelas dos repasses dos emolumentos extrajudiciais – Viabilidade da renovação – Parecer no sentido da renovação do termo de cooperação, a critério da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de expediente que trata da proposta de renovação do Termo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ), já vencido, tendo por objeto a troca de informações e dados por meio eletrônico a fim de aprimorar o processo de arrecadação da taxa judiciária e dos emolumentos extrajudiciais.

Depois das manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal (SAAB, STI, SOF e SPI), favoráveis à renovação do termo de cooperação (fl. 387/388, 392, 400/401 e 405/406), o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Anafe, então Corregedor Geral da Justiça, prolatou r.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (03/07/24), PAULA LOPES GOMES (03/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2013/00054962 e o código EE79N7L3.

decisão acolhendo parecer, dos Juízes Assessores da Corregedoria, no sentido de ser encaminhada para a E. Presidência do Tribunal de Justiça proposta de renovação do Termo de Cooperação nº 078/2013 – TJ/SEFAZ, tendo por objeto a troca de informações e dados por meio eletrônico, para aprimorar o processo de arrecadação das taxas judiciais e dos emolumentos extrajudiciais (fl. 481/485).

A seguir, foram apresentadas novas propostas de redação para o Termo de Cooperação e manifestações dos órgãos técnicos do Tribunal de Justiça (fl. 486/507, 508/511, 528/533, 534/535).

É o relatório.

Passamos a opinar.

O termo de cooperação técnica em análise tem seu objeto descrito na Cláusula Primeira da minuta de fl. 427/433, sendo que por meio do intercâmbio de dados em meio eletrônico entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ busca-se aprimorar o controle da arrecadação da taxa judiciária e dos emolumentos extrajudiciais (guia DARE).

Como foi exposto no parecer de fl. 481/485, as razões da conveniência da celebração do convênio foram explicitadas em manifestações e em anteriores pareceres dos órgãos técnicos (fl. 387/388, 392, 400/401 e 405/406), acrescentando-se que a implantação de uma forma de comunicação comum entre este Tribunal de Justiça e a SEFAZ permitirá a interoperabilidade dos sistemas e, portanto, o melhor controle dos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (03/07/24), PAULA LOPES GOMES (03/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2013/00054962 e o código EE79N7L3.

recolhimentos da taxa judiciária e dos emolumentos, a cargo dessas instituições.

Por outro lado, o acesso ao Sistema Ambiente de Pagamentos e ao Sistema de Controle de Taxas e DR – Demais Receitas, será permitido a determinados servidores deste Tribunal, com uso de certificado digital ou por autenticação mútua entre servidores de dados, conforme menção expressa nos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira da minuta do Termo de Cooperação.

Ainda, deverá ser adotado Termo de Confidencialidade, como proposto na cláusula 11.1 do Termo de Cooperação e no Anexo II (fl. 505/507), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Demais disso, segundo a minuta apresentada, o ajuste não acarretará ônus financeiro (não envolve transferência de recursos financeiros e humanos entre os partícipes), cabendo ao Tribunal de Justiça somente garantir as condições técnicas necessárias para a troca de informações, bem como disponibilizar, dentro de suas respectivas unidades, pessoal técnico e equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

Neste contexto, não se vislumbra qualquer óbice à renovação do termo de cooperação.

Também não existe obstáculo para a renovação do termo de cooperação para a transferência de informações relativas aos emolumentos extrajudiciais que devem, em parte, ser repassados aos credores

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (03/07/24), PAULA LOPES GOMES (03/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2013/00054962 e o código EE79N7L3.

previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002 que, por sua vez, dispõe, nos arts. 33 e 34, sobre a fiscalização desses repasses pelos órgãos do Poder Executivo.

Cabe, porém, observar que o Tribunal de Justiça não recebe as guias e os comprovantes de recolhimentos das parcelas dos emolumentos devidos para a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, razão pela qual as informações previstas no item 1.1.2 da Cláusula Primeira (fl. 497) abrangerão os valores totais dos emolumentos recebidos pelos responsáveis pelas unidades dos serviços notariais e de registro que forem indicados no Portal do Extrajudicial e no sistema de Selo Digital, podendo ser complementadas com os valores dos repasses devidos à Fazenda do Estado contidos no sistema de Selo Digital, prevalecendo, nesse ponto, as propostas de alteração da minuta do Termo de Cooperação contidas a fl. 496/507.

Também não há vedação para a implantação do suporte técnico para o intercâmbio eletrônico de informações previsto nos itens 3.1 a 3.3.2 da Cláusula Terceira (fl. 497/498), desde que sejam fornecidos para a Diretoria da Corregedoria Geral – DICOGE e as Secretarias do Tribunal de Justiça, que não os tiverem, os requisitos de tecnologia das informações que para isso forem necessários.

Ainda no que se refere aos emolumentos extrajudiciais, anota-se a conveniência de adoção das propostas de alteração da minuta do Termo de Cooperação que foram realizadas pela DICOGE (fl. 528/535)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (03/07/24), PAULA LOPES GOMES (03/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2013/00054962 e o código EE79N7L3.

Por fim, a indicação de servidores para a função de gestores do convênio foi objeto de manifestações pela SAAB e pela SOF (fl. 511 e 535).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que **seja proposta à Egrégia Presidência a renovação do Termo de Cooperação n.º 078/2013 – TJ/SEFAZ, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Poder Executivo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ), tendo por objeto o intercâmbio de informações e dados por meio eletrônico a fim de aprimorar o processo de arrecadação, que abrange a sua respectiva fiscalização, da taxa judiciária e dos emolumentos extrajudiciais.**

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

Paula Lopes Gomes
Juíza Assessora – Equipe Judicial
(assinado digitalmente)

José Marcelo Tossi
Juiz Assessor – Equipe Extrajudicial
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (03/07/24), PAULA LOPES GOMES (03/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2013/00054962 e o código EE79N7L3.

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2013/54962

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelos Juízes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino o retorno dos autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (02/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2013/00054962 e o código VC0A767E.